

LEI Nº 1459/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos exatos termos da minuta, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O objetivo principal do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o caput é a disponibilização, com ônus para a origem, de servidores pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, em número suficiente, visando o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em âmbito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano 2009.

Silmo M Milor ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 034/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Edição nº 4]44
De: 06 / 0 4/20 0 9

Cture responsavel



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo seu MINISTRO, Reinhold Stephanes, nos termos da competência conferida pelo Decreto de 22 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2007, e o MUNICÍPIO DE NAVIRAI - MS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo PREFEITO, Zelmo de Brida conforme Ata de Posse, datada de 01/01/2009, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes MINISTÉRIO - MUNICÍPIO no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de Naviraí – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I – Ao MINISTÉRIO compete:

- a. Treinar e avaliar servidores disponibilizados pelo MUNÍCPÍO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão sujeitos ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;
- d. Arcar com as despesas de deslocamentos dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados:

II – Ao MUNICÍPIO compete:

- a. Apoiar o MINISTÉRIO, para o alcance do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com Médico Veterinário e Auxiliares de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal;
- Remunerar os seus servidores indicados na alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao MINISTÉRIO;
- Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;
- d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICIPIO e os servidores disponibilizados ao MINISTERIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, relativas ao segmento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executadas dentro do Plano Operativo — PO da SFA/MS, no que se refere à inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a vigência do presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, o MINISTÉRIO dotar a SFA/MS, de pessoal qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, de

de 2009.

Reinhold Stephanes
MINISTRO

Testemunhas:

C.I.: 989537 SSPJER CPF. 112.070.351.49

CI.

Zelmo de Brida
PREFEITO